

PAUTA DA 39^a SESSÃO ORDINÁRIA
Terça-Feira, 28 de Outubro de 2025 – 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	Autoridades presentes:
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte)	Vereadores ausentes:
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Trigésima Oitava Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	Resultado da votação

MATÉRIA EM EXPEDIENTE

Ofício nº443/2025 do Executivo Municipal.

Projeto de Lei nº069/2025 do Executivo Municipal ([baixar para as comissões](#))

Ofício nº445/2025 do Executivo Municipal.

Projeto de Lei nº070/2025 do Executivo Municipal ([baixar para as comissões](#))

Ofício nº446/2025 do Executivo Municipal.

Projeto de Lei nº071/2025 do Executivo Municipal ([baixar para as comissões](#))

Ofício nº451/2025 do Executivo Municipal.

Projeto de Lei nº072/2025 do Executivo Municipal ([baixar para as comissões](#))

Ofício nº454/2025 do Executivo Municipal.

Projeto de Lei nº073/2025 do Executivo Municipal ([baixar para as comissões](#))

Indicação nº042/2025 do vereador proponente: Marcos Antônio Valandro ([colocar em votação](#))

Requerimento nº033/2025 do vereador proponente: Luiz Carlos Vieira Lopes ([colocar em votação](#))

Requerimento nº034/2025 do vereador proponente: Luiz Carlos Vieira Lopes ([colocar em votação](#))

ORDEM DO DIA

Leitura do parecer da reunião conjunta das comissões

Matéria em primeira discussão e votação:

Projeto de Lei nº060/2025 do Executivo Municipal ([consórcio paraná saúde - CIPS](#))

Projeto de Lei nº062/2025 do Executivo Municipal ([criação do fundo municipal FMDPD](#))

Projeto de Lei nº064/2025 do Executivo Municipal ([incluir e alterar ações orçamentárias da despesa](#))

Projeto de Lei nº068/2025 do Executivo Municipal (crédito)

Matéria em segunda discussão e votação:

Projeto de Lei nº059/2025 do Executivo Municipal (crédito)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 04 de novembro de 2025 (terça-feira) às 19:00 horas.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascença.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascença.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da trigésima oitava sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2025. Aos vinte e um dias do mês de outubro de 2025, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para dar cumprimento à presente. Aberta a sessão no horário previamente designado, observada a presença de todos os vereadores, a Senhora Presidente, Ana Maria Zanini, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, servidores da casa, pessoas que se faziam presentes e que assistiam a sessão via Facebook. Na sequência solicitou que fosse feita a leitura da ata da trigésima sétima sessão ordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Passou-se então a leitura da Matéria em Expediente. Ofício nº437/2025 do Executivo Municipal solicitando a retirada do Projeto de Lei nº061-2025. Ofício nº426/2025 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 064/2025. O qual autoriza o Executivo Municipal a incluir e alterar ações orçamentárias da Despesa no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2026 a 2029, o qual foi aprovado através da Lei Municipal nº 1959, de 30 de julho de 2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2026, a qual foi aprovada através da Lei Municipal nº 1963, de 10 de setembro de 2025, e dá outras providências. Baixado para análise das comissões. Ofício nº427/2025 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 065/2025. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Renascença, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026. Baixado para análise das comissões. Ofício nº436/2025 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 066/2025. O qual autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação o imóvel que especifica. Baixado para análise das comissões. Ofício nº438/2025 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 067/2025. O qual dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Mulher, conselho municipal dos Direitos da Mulher, cria Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da outras providências. Baixado para análise das comissões. Ofício nº440/2025 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 068/2025. O qual autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de 2025. Baixado para análise das comissões. Indicação nº041/2025 do vereador proponente Marcos Antônio Valandro. Indicando ao Poder Executivo Municipal, através do setor



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascença.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascença.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

competente analise a possibilidade do reajuste do salário base dos servidores municipais na função de serviços gerais. Colocando em votação a indicação foi aprovada por unanimidade. Requerimento nº033/2025 do vereador proponente Marcos Antônio Valandro. Requerendo ao Poder Executivo Municipal, informações detalhadas sobre recurso destinado à Associação do Time de Futsal de Renascença. Colocando em votação o requerimento foi aprovado por unanimidade. Seguindo a Pauta em Ordem do Dia: Leitura do parecer da reunião conjunta das comissões. Matéria em primeira discussão e votação: Projeto de Lei nº059/2025 do Executivo Municipal. Colocando em discussão e votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Matéria em segunda discussão e votação: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal. Colocando em discussão e votação nominal, a proposta de Emenda foi aprovada por unanimidade. Projeto de Lei Complementar nº002/2025 do Executivo Municipal. Colocando em discussão e votação nominal, o Projeto de Lei Complementar foi reprovado com votos contrários dos vereadores: Charles Werner, Marcos Antônio Valandro, Gilmar Schmidt, Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, Laura Southier e Jonas Maria de Oliveira. E votos favoráveis dos vereadores: Antônio da Rosa Trindade e Luana Stiz. Projeto de Lei nº063/2025 do Executivo Municipal. Colocando em discussão e votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Após comunicados gerais nas considerações finais a Senhora presidente convocou todos os vereadores a comparecerem na próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 28 de outubro de 2025 terça-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu, Marcos Antônio Valandro, 1º secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na secretaria da Câmara Municipal.



Ofício nº 443/2025

Renascença - PR, 20 de outubro de 2025.

À Sua Excelência,
Sra. Ana Maria Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores
RENASCENÇA – PR

Ref: Encaminha Projeto de Lei

Senhora Presidente,

Vimos por este encaminhar os Projeto de Lei nº 69/2025 que “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.512, de 17 de novembro de 2016*”, para que seja analisado e incluído na pauta para votação.

Se possível, em atenção ao prazo exíguo que nos foi dado pelo Estado, solicitamos que seja votado em regime de urgência.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido pedido, antecipamos agradecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RENASCENÇA

FABIELI

Assinado de forma digital por FABIELI

MANFREDI:06632359957

MANFREDI:06632359957

Dados: 2025.10.20 10:28:11 -03'00'

**Fabieli Manfredi
Prefeita de Renascença**

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901 -
Centro, Renascença - PR

📞 (46) 3550-8300

📍 [prefeituraderenascenca](#)

🌐 [www.renascenca.pr.gov.br/](#)

✉️ administracao@renascenca.pr.gov.br



PROJETO DE LEI N° 69, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.512, de 17 de novembro de 2016, que “Dispõe sobre a política municipal de saneamento básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento”, para adequação às exigências da Resolução AGEPAR nº 10/2022, com redação dada pela Resolução nº 34/2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita de Renascença sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 5º, e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1.512, de 17 de novembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e ao aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou com o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, e cuja realização seja de competência do Município e não constitua obrigação contratual do prestador de serviços.

§ 1º Os recursos do FMSBA serão aplicados exclusivamente nas finalidades descritas no caput, conforme deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

§ 2º A movimentação e a execução orçamentária do FMSBA obedecerão à legislação financeira e às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.”

Art. 2º. O Artigo 6º, e seus incisos, da Lei Municipal nº 1.512, de 17 de novembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA:

I – os repasses de valores do orçamento municipal;

II – a parcela da receita direta dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Resolução AGEPAR nº 10/2022, com redação dada pela Resolução nº 34/2023;

III – os valores decorrentes de convênios, contratos ou ajustes firmados com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;



- IV – as doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – os rendimentos de aplicações financeiras de recursos do Fundo;
- VI – outras receitas eventuais destinadas ao custeio das ações previstas no caput do art. 5º.”

Art. 3º O Artigo 11 da Lei Municipal nº 1.512, de 17 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo em matérias relativas ao planejamento, execução e controle social da Política Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:

- I – definir as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do FMSBA;*
- II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das ações e a aplicação dos recursos do Fundo;*
- III – deliberar sobre a aprovação das propostas de destinação dos recursos do FMSBA;*
- IV – analisar e aprovar o relatório anual de gestão do Fundo;*
- V – exercer o controle social sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.*

§ 2º O Conselho terá sua composição, funcionamento e mandato definidos em regulamento próprio, assegurada a participação paritária entre Poder Público e sociedade civil, incluindo representantes dos prestadores e usuários dos serviços públicos de saneamento.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações formais decorrentes da alteração de nomenclatura do Conselho e do Fundo, que passarão a denominar-se Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) e Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), respectivamente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro de 2025.

FABIELI
MANFREDI:06632359957

Assinado de forma digital por
FABIELI MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.10.20 10:22:12 -03'00'

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal



MENSAGEM N° 69, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, valho-me do presente para encaminhar, para deliberação, o Projeto de Lei nº 69, de 20 de outubro de 2025, com o objetivo de atender às exigências do Protocolo nº 22.581.667-0 (anexo), protocolado junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, em 09 de agosto de 2024, visando à adequação da legislação municipal (Lei 1.512/2016) às normas de regulação dos serviços de saneamento básico..

A proposta tem por finalidade **ajustar o marco normativo local às diretrizes da Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico)**, assegurando a conformidade do Município de Renascença com os requisitos estabelecidos para a **regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário**.

Com essas alterações, o Município reforça seu compromisso com a **universalização do acesso, a qualidade dos serviços e a sustentabilidade econômico-financeira do setor**, garantindo segurança jurídica e transparência nos contratos de programa e nas eventuais concessões futuras.

Diante da relevância da matéria, **solicito a tramitação em regime de urgência**, para que possamos dar continuidade ao processo de regulação junto à AGEPAR e cumprir integralmente as exigências estabelecidas no referido protocolo- cujo prazo inicial que nos foi dado é 27/10/2025.

Atenciosamente,

FABIELI
MANFREDI:06632359957
Assinado de forma digital por
FABIELI MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.10.20 10:22:33 -03'00'
Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal

Ofício nº 445/2025

Renascença, 21 de outubro de 2025.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Zanini
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Renascença – PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 70/2025

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade criar através de crédito especial dotações orçamentárias não existentes no orçamento-programa de 2025, referente ao repasse de recursos do Convênio nº 1426/2025 celebrado com o Governo do Estado por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID em conjunto com o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE (Processo com o protocolo sob o nº 24.067.728-8) no valor a ser repassado de R\$ 115.000,00,00 (a nível de Fundo Perdido), e complementado com o valor de R\$ 27.000,00 a nível de Contrapartida Municipal, perfazendo o montante total de R\$ 142.000,00 para, conforme objeto do Convênio, efetuar a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICKUP CD STRADA.**

O Município por sua vez irá utilizar este veículo para a otimização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Anexo ao PL 70/2025 encontram-se: a Mensagem nº 70/2025, a qual explica de forma detalhada a finalidade e valores do presente projeto de lei; e o Convênio nº 1426/2025 celebrado com o Governo do Estado por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID em conjunto com o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, o qual faz parte do Processo completo protocolado sob o nº 24.067.728-8, o qual demonstra todas as etapas e justificativas necessárias para a vinda deste veículo para o Município.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto com certa **Urgência (para agilização da fase licitatória)**, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

FABIELI

MANFREDI:06632359957

Fabieli Manfredi

Prefeit

Assinado de forma digital por FABIELI

MANFREDI:06632359957

Dados: 2025.10.21 14:42:25 -03'00'

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901 -
Centro, Renascença - PR

📞 (46) 3550-8300

🔗 [prefeituraderenascenca](#)

🌐 [www.renascenca.pr.gov.br/](#)

✉️ administracao@renascenca.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 70/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de **2025**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Abre **Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do **PPA**- Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1918/2024 de 09/10/2024, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1923/2024 de 04/12/2024, para o Exercício Financeiro de **2025**, no valor de **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO		
0701	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	<u>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</u> (EA)	
26.782.0028.1.018	Projetos, modernização, e malha viária com qualidade		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	Fonte: <u>865</u> – Convênio Nº 1426/2025 – SECID/PARANACI- DADE_Processo nº 24.067.728-8_PICKUP CD STRADA_OBRAS E VIAÇÃO	115.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições <i>(Possível Devolução de sobras dos recursos do Convênio + Rendimentos em aplicações financeiras)</i>		30.000,00
TOTAL			145.000,00



Art. 2º – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I – Possível EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (EA), da Fonte: 865 em 2025, conforme abaixo especifica:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRÍÇÃO DA FONTE	VALOR DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2025 R\$
865	Convênio Nº 1426/2025 SECID/PARANACIDADE Processo nº 24.067.728-8_PICKUP CD STRADA_OBRAS E VIAÇÃO	115.000,00 (valor <u>repasse</u> do Convênio)
865	Convênio Nº 1426/2025 SECID/PARANACIDADE Processo nº 24.067.728-8_PICKUP CD STRADA_OBRAS E VIAÇÃO	30.000,00 (valor/previsão de possível devolução de sobras de recursos + rendimentos)
TOTAL.....R\$		145.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2025.

FABIELI

MANFREDI:06632359957 Assinado de forma digital por

FABIELI MANFREDI:06632359957

Dados: 2025.10.21 15:03:47 -03'00'

Fabieli Manfredi

Prefeita Municipal

MENSAGEM N.º 70/2025

Renascença-Pr., 21 de outubro de 2025

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o **Projeto de Lei n.º 70/2025**, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial e complementa ações do Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1918/2024 de 09/10/2024, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1923/2024 de 04/12/2024, para o Exercício Financeiro de 2025.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade **CRIAR dotações orçamentárias específicas NÃO EXISTENTES** no orçamento-programa para 2025, referente à seguinte **Fonte**:

Fonte: 865 – Convênio N.º 1426/2025 SECID/PARANACIDADE Processo nº 24.067.728-8 PICKUP CD STRADA OBRAS E VIAÇÃO.

Em resumo, estes recursos serão repassados pelo Governo do Estado por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, em conjunto com o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE** através do Convênio nº 1426/2025 SECID/PARANACIDADE cujo Processo está sob o Protocolo nº 24.067.728-8, onde o município irá aplicá-los no seguinte Objeto: **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICKUP CD STRADA.**

O Município por sua vez irá utilizar este veículo para a otimização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

O valor celebrado foi de R\$ 142.000,00, assim determinado: O valor repassado pelo Governo do Estado através da SECID/PARANACIDADE será de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) a nível de **FUNDO PERDIDO**, e o restante, R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) na forma de **CONTRAPARTIDA MUNICIPAL**, onde o Município se utilizará de seus Recursos Próprios como complemento.

Foi também previsto R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na rubrica: 3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições, a qual será utilizada para a devolução ao Estado do Paraná, CASO hajam sobras de recursos do convênio (por uma possível economia no certame licitatório), bem



como devolução do valor auferido em rendimentos de aplicações financeiras de recursos também do próprio convênio.

O projeto de lei foi elaborado no valor de R\$ 145.000,00, contemplando também uma possível DEVOLUÇÃO DE SOBRAS DE RECURSOS DO CONVÊNIO (caso hajam sobras de recursos) mais RENDIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS até o valor de R\$ 30.000,00, onde **essas sobras, se houver, para sua devolução serão também empenhadas na própria fonte 865**. Então é de extrema importância esclarecer que o valor celebrado com o Governo do Estado é somente R\$ 115.000,00 de repasse, e não R\$ 145.000,00, pelo fato dos R\$ 30.000,00 inclusos no PL (como já mencionados), caso utilizados, também devam ser empenhados na Fonte: 865 (Rubrica: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições), do próprio convênio, para devolução de possíveis sobras de recursos (acrescido de seus rendimentos em aplicações financeiras).

Sobre a CONTRAPARTIDA MUNICIPAL:

A CONTRAPARTIDA MUNICIPAL no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) não está incluso do presente projeto de lei pelo fato do valor da mesma já estar prevista na LOA para 2025, em valor suficiente, especificamente na fonte livre (000) da Ação: 1.018 (rubrica: 449052.00 – Equipamentos e material permanente).

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A aquisição de um VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP CD pela Administração Pública visa atender às necessidades operacionais e administrativas do Município de Renascença, garantindo a continuidade e a melhoria dos serviços públicos prestados à população. A frota atual encontra-se defasada, com alto custo de manutenção, insuficiente para a demanda, o que compromete a eficiência e a agilidade das ações desenvolvidas pela administração. A renovação e/ou ampliação da frota se faz necessária para assegurar a adequada execução de atividades essenciais, tais como: • Transporte de servidores em ações de fiscalização, vistoria e atendimento ao público; • Garantia da mobilidade para serviços externos que exigem deslocamento constante;

Anexo ao presente segue cópia do **Convênio nº 1426/2025 – SECID/PARANACIDADE**, o qual faz parte do **Processo** sob o **Protocolo nº 24.067.728-8**, onde nos seus Artigos: Primeiro (do objeto) e Segundo (dos Recursos) podem ser verificados o objeto do mesmo, bem como os valores conveniados.

As presentes alterações salientam a perfeita correlação que deve haver entre os três instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto com certa **Urgência (para agilização da fase licitatória)**, antecipamos agradecimentos.

FABIELI

MANFREDI:06632359957

Assinado de forma digital por

FABIELI MANFREDI:06632359957

Dados: 2025.10.21 15:04:02 -03'00'

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal

Ofício nº 446/2025

Renascença, 21 de outubro de 2025.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Zanini
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Renascença – PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 71/2025

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade criar através de crédito especial dotações orçamentárias não existentes no orçamento-programa de 2025, referente ao repasse de recursos do Convênio nº 1427/2025 celebrado com o Governo do Estado por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID em conjunto com o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE (Processo com o protocolo sob o nº 24.171.319-9) no valor a ser repassado de R\$ 125.000,00,00 (a nível de Fundo Perdido), e complementado com o valor de R\$ 17.000,00 a nível de Contrapartida Municipal, perfazendo o montante total de R\$ 142.000,00 para, conforme objeto do Convênio, efetuar a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICKUP CD.**

O Município por sua vez irá adquirir este veículo através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que após sua aquisição o mesmo será DOADO à APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RENASCENÇA, para que a Entidade possa bem utilizá-lo nas suas mais diversas atividades prestadas à sociedade Renascencence.

Anexo ao PL 71/2025 encontram-se: a Mensagem nº 71/2025, a qual explica de forma detalhada a finalidade e valores do presente projeto de lei; e o Convênio nº 1427/2025 celebrado com o Governo do Estado por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID em conjunto com o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, o qual faz parte do Processo completo protocolado sob o nº 24.171.319-9, o qual demonstra todas as etapas e justificativas necessárias para a vinda deste veículo para o Município.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto com certa **Urgência (para agilização da fase licitatória)**, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabieli Manfredi
Prefeita



PROJETO DE LEI Nº 71/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de **2025**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Abre **Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do **PPA**- Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1918/2024 de 09/10/2024, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1923/2024 de 04/12/2024, para o Exercício Financeiro de **2025**, no valor de **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
0601	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	<u>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</u> (EA)	
12.361.0017.2.015	Transporte escolar municipal		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	Fonte: <u>866</u> – Convenio SECID nº 1427-2025_PICKUP CD_	125.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições <i>(Possível Devolução de sobras dos recursos do Convênio + Rendimentos em aplicações financeiras)</i>	EDUCAÇÃO- APAE_Processo_24.171. 319-9_1	30.000,00
TOTAL			155.000,00



Art. 2º – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I – Possível EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (EA), da Fonte: 866 em 2025, conforme abaixo especifica:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIPÇÃO DA FONTE	VALOR DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2025 R\$
866	Convenio SECID nº 1427-2025_PICKUP CD STRADA_EDUCAÇÃO-APAE_Processo_24.171.319-9_1	125.000,00 (valor <i>repasso</i> do Convênio)
866	Convenio SECID nº 1427-2025_PICKUP CD STRADA_EDUCAÇÃO-APAE_Processo_24.171.319-9_1	30.000,00 (valor/previsão de possível devolução de sobras de recursos + rendimentos)
TOTAL.....		155.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2025.

FABIELI

MANFREDI:06632359957

Assinado de forma digital por

FABIELI MANFREDI:06632359957

Dados: 2025.10.21 15:35:35 -03'00'

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal



MENSAGEM N.º 71/2025

Renascença-Pr, 21 de outubro de 2025

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o **Projeto de Lei n.º 71/2025**, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial e complementa ações do Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO-Lei** de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1918/2024 de 09/10/2024, e **LOA-Lei** Orçamentária Anual, Lei nº 1923/2024 de 04/12/2024, para o Exercício Financeiro de **2025**.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade **CRIAR dotações orçamentárias específicas NÃO EXISTENTES** no orçamento-programa para 2025, referente à seguinte **Fonte**:

Fonte: 866 – Convênio N.º 1427/2025 SECID/PARANACIDADE Processo n.º 24.171.319-9 PICKUP CD (TIPO STRADA) EDUCAÇÃO-APAE.

Em resumo, estes recursos serão repassados pelo Governo do Estado por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, em conjunto com o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE** através do Convênio nº 1427/2025 SECID/PARANACIDADE cujo Processo está sob o Protocolo nº 24.171319-9, onde o município irá aplicá-los no seguinte Objeto: **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICKUP CD.**

O Município por sua vez irá adquirir este veículo através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que após sua aquisição o mesmo será **DOADO** à APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Renascença, para que a Entidade possa bem utilizá-lo nas suas mais diversas atividades prestadas à sociedade Renascencence.

O valor celebrado foi de R\$ 142.000,00, assim determinado: O valor repassado pelo Governo do Estado através da SECID/PARANACIDADE será de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) a nível de **FUNDO PERDIDO**, e o restante, R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) na forma de **CONTRAPARTIDA MUNICIPAL**, onde o Município se utilizará de seus Recursos Próprios como complemento.

Foi também previsto R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na rubrica: 3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições, a qual será utilizada para a **devolução** ao Estado do Paraná, CASO hajam sobras de recursos do convênio (por uma possível economia no certame licitatório), bem

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901 -
Centro, Renascença - PR

📞 (46) 3550-8300

📍 [prefeituraderenascença](#)

🌐 [www.renascenca.pr.gov.br/](#)

✉️ administracao@renascenca.pr.gov.br



como devolução do valor auferido em rendimentos de aplicações financeiras de recursos também do próprio convênio.

O projeto de lei foi elaborado no valor de R\$ 155.000,00, contemplando também uma possível DEVOLUÇÃO DE SOBRAS DE RECURSOS DO CONVÊNIO (caso hajam sobras de recursos) mais RENDIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS até o valor de R\$ 30.000,00, onde **essas sobras, se houver, para sua devolução serão também empenhadas na própria fonte 866**. Então é de extrema importância esclarecer que o valor celebrado com o Governo do Estado é somente R\$ 125.000,00 de repasse, e não R\$ 155.000,00, pelo fato dos R\$ 30.000,00 inclusos no PL (como já mencionados), caso utilizados, também devam ser empenhados na Fonte: 866 (Rubrica: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições), do próprio convênio, para devolução de possíveis sobras de recursos (acrescido de seus rendimentos em aplicações financeiras).

Sobre a CONTRAPARTIDA MUNICIPAL:

A CONTRAPARTIDA MUNICIPAL no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) não está incluso do presente projeto de lei pelo fato do valor da mesma já estar prevista na LOA para 2025, em valor suficiente, especificamente na fonte livre (000) da Ação: 2.015 (rubrica: 449052.00 – Equipamentos e material permanente).

Anexo ao presente segue cópia do **Convênio nº 1427/2025 – SECID/PARANACIDADE**, o qual faz parte do **Processo** sob o **Protocolo nº 24.171.319-9**, onde nos seus Artigos: Primeiro (do objeto) e Segundo (dos Recursos) podem ser verificados o objeto do mesmo, bem como os valores conveniados.

As presentes alterações salientam a perfeita correlação que deve haver entre os três instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto com certa **Urgência (para agilização da fase licitatória)**, antecipamos agradecimentos.

FABIELI
MANFREDI:06632359957
Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
FABIELI MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.10.21 15:35:50 -03'00'



Ofício nº 451/2025

Renascença - PR, 23 de outubro de 2025.

À Sua Excelência,
Sra. Ana Maria Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores
RENASCENÇA – PR

Ref: Encaminha Projeto de Lei

Senhora Presidente,

Vimos por este encaminhar os Projeto de Lei nº 72/2025 que “*Dispõe sobre a alteração dos níveis iniciais de cargos efetivos da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências*”, para que seja analisado e incluído na pauta para votação.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido pedido, antecipamos agradecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FABIELI
MANFREDI:06632359957

Assinado de forma digital por FABIELI
MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.10.23 14:21:29 -03'00'

Fabieli Manfredi
Prefeita de Renascença



PROJETO DE LEI Nº 72, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração dos níveis iniciais de cargos efetivos da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita de Renascença, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o Anexo III, da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009, para alterar o nível inicial dos cargos abaixo especificados:

Cargo	Nível atual	Novo nível
Auxiliar de Serviços Gerais A	05	08
Auxiliar de Serviços Gerais B	05	08
Borracheiro	09	11
Escriturário	11	13
Mecânico	12	14
Motorista	10	12
Operador de máquina	12	14
Técnico agrícola	13	14
Vigias	05	08

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2025.

FABIELI

MANFREDI:06632359957

Fabieli Manfredi

Prefeita

Assinado de forma digital por
FABIELI MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.10.23 14:15:27 -03'00'





MENSAGEM N° 72, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos para a apreciação dos Nobres Membros desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 72, de 23 de outubro de 2025, que dispõe sobre a alteração dos níveis iniciais de cargos efetivos da Lei nº 1.098, de 09 de dezembro de 2009, especialmente aquelas que se encontram em **situação de maior vulnerabilidade econômica**.

A presente iniciativa nasce da **necessidade de adequação à recomendação do Ministério Público**, que orienta pela **retirada de gratificações por tempo integral e dedicação exclusiva** que vem sendo historicamente concedidas a servidores efetivos, as quais, embora tenham se consolidado ao longo dos anos, **passaram a ser questionadas quanto à sua natureza jurídica e à compatibilidade com a legislação vigente**.

Contudo, é importante registrar que tais gratificações vinham sendo utilizadas, em muitos casos, **como forma de mitigar uma defasagem salarial acumulada ao longo do tempo**, garantindo minimamente a subsistência e a dignidade de servidores que exercem funções essenciais à administração pública municipal.

A retirada abrupta desses valores, sem a correspondente recomposição, **acarretaria significativo prejuízo financeiro a famílias que dependem exclusivamente desses vencimentos**, podendo inclusive comprometer o desempenho de atividades essenciais e o equilíbrio social dentro do próprio serviço público.

Assim, o reajuste ora proposto **não representa aumento desmedido de despesa**, mas sim **uma medida de justiça e de correção estrutural**, visando restaurar o poder aquisitivo e a valorização das carreiras mais afetadas, dentro dos limites da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário. Os cálculos anexos comprovam que não impactará no orçamento do Município.

Trata-se, portanto, de **um gesto de respeito, reconhecimento e compromisso com o servidor público municipal**, que é o principal instrumento de execução das políticas públicas e do atendimento à população.

Diante do exposto, contamos com a **sensibilidade e o apoio** desta **Câmara Municipal** para aprovação do presente projeto, em nome da **equidade, da valorização do trabalho público e da continuidade da boa prestação dos serviços à comunidade**.

Ciente de que os Senhores e Senhoras Vereadores comungam conosco no que concerne a importância do referido projeto de lei, encaminhamos para a sua devida análise e consequente aprovação.

FABIELI
MANFREDI:06632359957
Fabieli Manfredi
Prefeita

Assinado de forma digital por FABIELI
MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.10.23 14:15:42 -03'00'



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA – Estado do Paraná

Ofício nº 454/2025

Renascença, 24 de outubro de 2025.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Zanini
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Renascença – PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 73/2025

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade criar através de crédito ESPECIAL dotações orçamentárias não existentes no orçamento-programa de 2025 para o empenhamento de recursos referente ao repasse do Governo do Estado ao Município.

Em resumo, estes recursos serão repassados pelo Governo do Estado através da Secretaria de Estado das Cidades – SECID e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, cujo Objeto é: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL.

O valor celebrado foi de R\$ 5.192.536,72, onde a SECID e o PARANACIDADE irão repassar R\$ 4.932.904,69, e o Município entrará com o valor de R\$ 259.632,03 (5% do valor total da obra) na forma de Contrapartida Municipal para complementação da execução de Pavimentação Asfáltica EM CBUQ da Estrada Vicinal Municipal de Acesso à Comunidade da Linha ALTO ALEGRE, no Município de Renascença.

A área a ser pavimentada será de 26.623,14 m²; ou seja, 3,98 Quilômetros (km) de extensão por 6,0 metros de largura.

Anexo ao presente seguem cópias: do Convênio nº 1450/2025, celebrado com a Secretaria de Estado das Cidades – SECID e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, onde nas cláusulas: Primeira e Segunda podem ser verificados o objeto do mesmo, bem como os valores conveniados e de contrapartida.

Seguem ainda Projetos de Engenharia acompanhados do Orçamento, Cronograma, e relatório fotográfico, para ciência dos Nobres Edis.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, com certa Urgência (pelo fato de logo haver a necessidade da realização do certame licitatório), antecipamos agradecimentos.

FABIELI

MANFREDI:06632359957

Fabieli Manfredi

Prefeita

Assinado de forma digital por

FABIELI MANFREDI:06632359957

Dados: 2025.10.24 10:16:41 -03'00'



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 73/2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de **2025**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Abre **Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do **PPA**- Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1918/2024 de 09/10/2024, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1923/2024 de 04/12/2024, para o Exercício Financeiro de **2025**, no valor de **R\$ 5.192.536,72** (**cinco milhões e cento e noventa e dois mil e quinhentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos**), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	<u>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</u> (EA)	
0701	Departamento de Obras e Viação		
26.782.0028.1.018	Projetos, Modernização, e Malha Viária com Qualidade	Fonte: 867 – CONVENIO SECID Nº 1450/2025- RENASCENÇA- Asfalto Estrada Vicinal Linha ALTO ALEGRE -B.BRASIL c/c 31275-4	4.932.904,69
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições <i>(Devolução de possíveis sobras dos recursos do Convênio + Rendimentos em aplicações financeiras)</i>		259.632,03
TOTAL.....R\$			5.192.536,72



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA – Estado do Paraná

Art. 2º – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I – Possível EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (EA), da Fonte: 867 em 2025, conforme abaixo especifica:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRÍÇÃO DA FONTE	VALOR DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2025 R\$
867	CONVENIO SECID/PARANACIDADE Nº 1450/2025-RENASCENÇA-Asfalto Estrada Vicinal Acesso Comunidade de ALTO ALEGRE	4.932.904,69 (<i>valor repasse do Convênio</i>)
867	CONVENIO SECID/PARANACIDADE Nº 1450/2025-RENASCENÇA-Asfalto Estrada Vicinal Acesso Comunidade de ALTO ALEGRE	259.632,03 (<i>valor/previsão de Devolução de possíveis sobras de recursos</i> (<i>incluso rendimentos em aplicações financeiras</i>)
TOTAL.....	R\$	5.192.536,72

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2025.

FABIELI
MANFREDI:06632359957
Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
FABIELI MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.10.24 10:17:05 -03'00'



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA – Estado do Paraná

MENSAGEM N.º 73/2025

RENASCENÇA-PR, 24 DE OUTUBRO DE 2025

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o **Projeto de Lei n.º 73/2025**, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial e complementa ações do Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1918/2024 de 09/10/2024, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1923/2024 de 04/12/2024, para o Exercício Financeiro de **2025**.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade CRIAR dotações orçamentárias específicas NÃO EXISTENTES no orçamento-programa para 2025, referente à seguinte **Fonte**:

Fonte: 867 – CONVENIO SECID/PARANACIDADE Nº 1450/2025-RENASCENÇA - Asfalto Estrada Vicinal Acesso à Comunidade da Linha ALTO ALEGRE.

Em resumo, estes recursos serão repassados pelo Governo do Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE**, através do **Convênio nº 1450/2025 – SECID/PARANACIDADE**, para implementação do Programa: **PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL**, e o Município irá aplicar na realização da seguinte obra: **Pavimentação Asfáltica EM CBUQ da Estrada Vicinal Municipal de acesso à Comunidade da Linha ALTO ALEGRE**.

A área a ser pavimentada será de 26.623,14 m²; ou traduzindo em quilômetros, 3,98 Kms (Quilômetros) de extensão por 6,0 metros de largura.

O valor **Total celebrado foi de R\$ 5.192.536,72** (ver Cláusula Segunda do Convênio – RECURSOS), assim determinado: O valor **repassado pelo Governo do Estado por intermédio da SECID/PARANACIDADE** será de **R\$ 4.932.904,69** (a nível de FUNDO PERDIDO), complementado por **R\$ 259.632,03** de **CONTRAPARTIDA** do **Município**.

Foi também previsto R\$ 259.632,03 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais, e três centavos) na rubrica: 3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições, a qual será utilizada para a **devolução ao Estado do Paraná**, CASO hajam sobras de recursos do convênio (por uma possível economia no certame licitatório), bem como devolução do valor auferido em rendimentos de aplicações financeiras de recursos também do convênio (Obs.: o valor previsto de possível devolução de recursos só por coincidência coincide com o valor da contrapartida municipal).



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA – Estado do Paraná

Sobre a CONTRAPARTIDA MUNICIPAL:

Quanto à CONTRAPARTIDA MUNICIPAL no valor de R\$ 259.632,03 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais, e três centavos), informamos que o Município já possui previsão em valor suficiente no orçamento de 2025, especificamente na Fonte livre (3000-SF) da Ação: 1.018 (rubrica: 449051.00 – Obras e instalações).

Justificativa da Proposição: A estrada rural do “Alto Alegre” desempenha papel fundamental para a mobilidade da população local, o transporte escolar e o escoamento da produção agrícola. Atualmente, a via apresenta condições precárias, pois é constituída por pedras irregulares (calçamento), apresentando condições adversas ao tráfego, reduzindo a segurança e conforto ao transitar. Desta maneira, a pavimentação asfáltica em CBUQ surge como solução técnica eficiente, garantindo maiores condições de durabilidade, segurança e conforto. Em termos conclusivos, a obra beneficiará diretamente produtores rurais, estudantes e moradores da comunidade do Alto Alegre e a todos os usuários que dependem da via para acessar serviços de saúde, comércio e demais atividades, promovendo desenvolvimento social e econômico ao município.

Anexo ao presente seguem cópias: - do Convênio nº 1450/2025, celebrado com a Secretaria de Estado das Cidades – SECID, em conjunto com o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, onde nas cláusulas: Primeira e Segunda podem ser verificados o objeto do mesmo, bem como os valores conveniados e de contrapartida.

Seguem ainda Projetos de Engenharia acompanhados do Orçamento, Cronograma, e relatório fotográfico, para ciência dos Nobres Edis.

As presentes alterações salientam a perfeita correlação que deve haver entre os três instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, com certa **Urgência** (pelo fato de logo haver a necessidade da realização do certame licitatório), antecipamos agradecimentos.

FABIELI
MANFREDI:06632359957

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
FABIELI MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.10.24 10:17:30 -03'00'



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

INDICAÇÃO N° 042/2025

O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES E, SE APROVADA SEJA REMETIDA AO PODER EXECUTIVO, INDICA:

Venho, por meio desta, sugerir que a Prefeitura Municipal através do setor competente analise a possibilidade de destinar um(a) profissional capacitado(a) para dar continuidade e suporte ao atendimento dos participantes do Programa Vida Ativa – Saúde em Movimento.

JUSTIFICATIVA:

O referido programa tem desempenhado um papel fundamental na promoção da saúde preventiva e da qualidade de vida dos idosos, por meio de atividades físicas orientadas, integração social e incentivo à adoção de hábitos saudáveis. No entanto, para que o atendimento não sofra interrupções e continue beneficiando essa importante parcela da população, torna-se indispensável a presença de um(a) profissional habilitado(a), responsável pelo acompanhamento das atividades e pela orientação dos grupos. Diante disso, solicito a especial atenção de Vossa Excelência e da Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento desta indicação, garantindo a continuidade e o fortalecimento deste importante programa social.

Certo de contar com o apoio e a sensibilidade desta gestão, renovo meus votos de estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, 28 de Outubro de 2025.

Marcos Antônio Valandro
Vereador Proponente

Vereadores Apoiadores:



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascença.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

REQUERIMENTO 033/2025

O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES, REQUER:

Reitero pedido anterior do Requerimento nº009-2025, para que o Executivo Municipal através do setor competente, verifique a possibilidade de realizar uma nova licitação para a concessão do prédio público conhecido como "Boliche", bem como sua reforma e readequação para o uso da população e visitantes do município de Renascença.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se este requerimento pelo fato de que o referido imóvel se encontra fechado há meses, sem que nenhuma providência tenha sido tomada para sua reabertura. O espaço, além de representar um importante ponto de entretenimento e lazer para a comunidade local e visitantes, também possui potencial econômico, podendo gerar empregos e movimentar a economia do município.

Diante disso, considerando a necessidade de preservar o patrimônio público e garantir que a população tenha acesso a espaços de lazer adequados e bem estruturados, solicito que sejam adotadas as medidas cabíveis para a realização da reforma do prédio e a abertura de um novo processo licitatório para sua concessão e funcionamento.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, aos 28 de Outubro de 2025.

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes

Vereador Proponente

Vereadores Apoiadores:



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascença.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

REQUERIMENTO 034/2025

O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES, REQUER:

Requeiro, que a Prefeitura Municipal através do setor competente solicite providências quanto ao assoreamento do Lago Municipal Yara, que vem reduzindo significativamente sua capacidade de armazenamento e a expansão natural da água. Solicito que a Prefeitura Municipal realize estudos técnicos e adoção de medidas para conter o avanço do assoreamento. O acúmulo de sedimentos no leito do lago tem causado o avanço do assoreamento, prejudicando o equilíbrio ambiental, comprometendo a qualidade da água, reduzindo a profundidade e afetando o uso do local para lazer, pesca, turismo e demais atividades da comunidade.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento se justifica diante do visível assoreamento do lago localizado no município, o qual vem causando a diminuição da lâmina d'água e comprometendo sua capacidade de expansão natural. Considerando a responsabilidade do Poder Público na preservação dos recursos hídricos, na proteção do meio ambiente e na promoção da qualidade de vida da população, faz-se necessária a adoção de medidas de contenção do assoreamento, bem como a realização de estudos técnicos para avaliação de ações de desassoreamento e recuperação da área afetada.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, aos 28 de Outubro de 2025.

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes

Vereador Proponente

Vereadores Apoiadores:



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascença.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascença.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da Vigésima Oitava Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos 23 dias do mês de outubro de 2025, às 13h00min, na Sala de Reuniões das Comissões, reuniram-se os Vereadores para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os Senhores (as) Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, Presidente, Laura Southier, Vice-Presidente, e Antônio da Rosa Trindade, 1^a Secretário. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores (as) Marcos Antônio Valandro, Presidente, Luana Stiz, Vice-Presidente e Jonas Maria de Oliveira, 1º Secretário. Também esteve presente o Procurador Jurídico, Dr. Carlos Alberto Zanchet Viana, para acompanhamento e assessoramento técnico. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, tendo sido apreciadas as seguintes matérias: 1) Projeto de Lei n.º 60, de 07 de outubro de 2025, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); 2) Projeto de Lei n.º 62, de 10 de outubro de 2025, dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), e dá outras providências; 3) Projeto de Lei n.º 64/2025, de 10 de outubro de 2025, que autoriza o Executivo Municipal a incluir e alterar ações orçamentárias da despesa no Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2026 a 2029, o qual foi aprovado através da Lei Municipal nº 1959, de 30 de julho de 2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2026, a qual foi aprovada através da Lei Municipal nº 1963, de 10 de setembro de 2025, e dá outras providências; e 4) Projeto de Lei n.º 68/2025, de 17 de outubro de 2025, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 320.560,00 (trezentos e vinte mil e quinhentos e sessenta reais) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Exercício Financeiro de 2025. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, legal, regimental, ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições analisadas. Colocados em discussão e votação, foram aprovados os pareceres por unanimidade, nos seguintes termos: Projeto de Lei n.º 60, de 07 de outubro de 2025.

Relatório: A Senhora Prefeita Municipal submete à apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 060, de 2025, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios paranaenses com o objetivo de adequar o Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e de seu regulamento (Decreto nº 6.017/2007). O CIPS, criado em 1999, integra atualmente 398 municípios, inclusive Renascença, e é responsável pela aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde, sendo reconhecido como essencial ao



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascença.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascença.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

funcionamento da atenção básica do SUS no Estado. A Prefeita destaca que, em 2024, foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público Estadual para adequação do consórcio à legislação federal, prevendo sua transformação em consórcio público com personalidade jurídica de direito público. O novo Protocolo de Intenções, aprovado em assembleia no dia 24 de junho de 2025, depende agora de ratificação legislativa para que o Município continue vinculado ao CIPS. A não ratificação implicaria a exclusão do Município do consórcio, com impactos negativos ao fornecimento de medicamentos e aumento de custos. Diante disso, o Poder Executivo solicita tramitação em regime de urgência, tendo em vista o prazo legal para aprovação até 07 de dezembro de 2025. Após ser lido em sessão, foi o projeto encaminhado as Comissões Permanentes para emissão de parecer técnico, seguindo as disposições regimentais. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposta observa os requisitos formais e materiais exigidos pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 11.107/2005, e pela técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998. A matéria é de competência do Município e depende de lei autorizativa específica para ratificação do protocolo, conforme previsto no art. 5º, §1º da Lei Federal nº 11.107/2005. O projeto destaca que o consórcio terá personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município de Renascença. Não se identificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou inadequação técnica na redação apresentada. Resta presente o interesse público. Assim, pautado nos dispositivos legais, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres conclui que não há impedimentos à aprovação da proposta. Por sua vez, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 60/2025, vez que a proposição não cria nova despesa permanente, limitando-se a autorizar a abertura de dotação orçamentária específica para o cumprimento das obrigações decorrentes da participação do Município no consórcio, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005. O impacto financeiro é compatível com as previsões orçamentárias já constantes do orçamento vigente e atende aos princípios da responsabilidade fiscal, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 60, de 07 de outubro de 2025. **Projeto de Lei nº 62, de 10 de outubro de 2025. Relatório:** De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 62/2025 dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), com a finalidade de captar e aplicar recursos voltados à execução de políticas públicas destinadas à promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência. Após ser lido em sessão, foi o projeto encaminhado as Comissões Permanentes para emissão de parecer técnico, seguindo as disposições regimentais. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposição está redigida em conformidade com as normas da técnica legislativa (Lei Complementar nº 95/1998) e respeita os princípios constitucionais de legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal). A criação de fundos municipais é de competência do Município, mediante lei específica que deve ser



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascença.com.br | 46 3550-1344 | cama@renascença.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

submetida ao Poder Legislativo. Não há vício de iniciativa, uma vez que se trata de matéria relacionada à criação de fundo vinculado ao Poder Executivo. O texto legal apresenta clareza e coerência, indicando corretamente a vinculação orçamentária e o órgão gestor do fundo, com previsão de controle social por meio do CMDPD, o que reforça a legitimidade e a transparência da aplicação dos recursos públicos. Também constam do projeto as receitas e atribuições do fundo. O projeto não cria despesas novas de caráter continuado nem implica aumento de gasto público sem fonte de custeio, pois apenas autoriza a constituição de um fundo contábil, vinculado ao orçamento municipal, cujos recursos decorrerão de dotações orçamentárias, convênios, doações e transferências voluntárias. A proposta observa os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente no que tange à necessidade de previsão orçamentária e de controle da execução financeira pelo órgão gestor e pelo Conselho Municipal competente. Assim, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres conclui que não há impedimentos à aprovação da proposta. Por sua vez, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 62, de 10 de outubro de 2025. **Projeto de Lei n.º 64/2025, de 10 de outubro de 2025.** O Projeto de Lei nº 64/2025, de autoria do Poder Executivo, visa incluir e alterar ações orçamentárias da despesa no Plano Plurianual (PPA) 2026–2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026, a fim de adequá-los às exigências do Ofício Circular nº 6/2025/SNAS/DEFNAS, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Segundo o ofício, que acompanha o projeto, a medida tem como objetivo padronizar as descrições das ações orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, contemplando dez programas e ações que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tais como: - Gestão administrativa do Fundo de Assistência Social; - Blocos de gestão e de proteção social básica e especial; - Programas Criança Feliz e ProcadSUAS; - Execução de emendas parlamentares para Assistência Social; - Fortalecimento do controle social no SUAS, entre outros. A mensagem justifica que também foi necessário migrar ações relacionadas ao fundo de habitação e aos direitos da mulher (Ações nº 1.049 e nº 2.096) para outra unidade orçamentária (10.03 – Assistência Social – Órgão Gestor), uma vez que não devem mais constar no Fundo de Assistência Social. Enfatiza que não há aumento de despesas, mas apenas adequação técnica e formal para garantir a conformidade entre o PPA, a LDO e a futura Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, em observância às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Por fim, o Poder Executivo ressalta que a aprovação do projeto é imprescindível para que o Município mantenha-se habilitado a receber recursos federais da área de assistência social e cumpra as normas de planejamento e execução orçamentária. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposta foi encaminhada pelo Poder Executivo, o qual detém competência privativa para iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e artigo 139 da Lei Orgânica. As alterações a serem realizadas no PPA 2026–2029 e na LDO-2026 estão devidamente justificadas, e tem por finalidade atender exigências feitas pelo Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascença.com.br | 46 3550-1344 | cama@renascença.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

à Fome, conforme Ofício Circular nº 6/2025/SNAS/DEFNAS. Analisando a proposição, verifica-se não haver óbice ao prosseguimento do processo legislativo, uma vez que a proposta atende aos requisitos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Constituição Federal. Assim, no que tange aos seus aspectos constitucionais e legais, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres emite parecer favorável à proposição. Do mesmo modo, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, opina a Comissão de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do projeto analisado. **Decisão das Comissões:** Ante o exposto, as Comissões Permanentes opinam favoravelmente à aprovação e tramitação do Projeto de Lei n.º 064/2025, de 10 de outubro de 2025. **Projeto de Lei n.º 68/2025, de 17 de outubro de 2025.** **Relatório:** O Projeto de Lei nº 68/2025, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente de 2025, no valor total de R\$ 320.560,00, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social. O objetivo é criar dotações orçamentárias específicas para a execução do Convênio SECID nº 1211/2025, celebrado com o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades (SECID) e do PARANACIDADE, cujo objeto é a aquisição de um veículo tipo van (16 lugares) para uso nas atividades socioassistenciais do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Renascença. Segundo a mensagem, o valor total do projeto, R\$ 270.560,00 correspondem ao repasse estadual a fundo perdido e R\$ 14.240,00 à contrapartida municipal, já prevista na LOA 2025. Ainda, o montante de R\$ 50.000,00 refere-se à previsão orçamentária para eventual devolução de sobras de recursos e rendimentos financeiros do convênio. A justificativa destaca que a aquisição da van é fundamental para ampliar e tornar mais efetivo o atendimento socioassistencial, especialmente nos territórios mais distantes, possibilitando ações itinerantes, descentralização dos serviços, fortalecimento da proteção social básica e atendimento direto a famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo inclusão social, cidadania e equidade. É o relatório. **Análise da matéria:** O projeto é de iniciativa do Poder Executivo e não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria. Com efeito, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito especial sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes. Também se encontram plenamente atendidas às disposições de que tratam os arts 41 e 42 da Lei nº 4.320, de 1964, que regulam a espécie de crédito e as exigências para a respectiva abertura. Ainda, em atenção à determinação contida no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, foram indicados os recursos para a execução do projeto, os quais estão previstos no art. 2º e serão decorrentes do excesso de arrecadação (Convênio SECID nº 1211/2025). Por fim, a proposta complementa também as ações no PPA 2021-2025, LDO/2025 e LOA/2025, garantindo compatibilidade formal exigida pela Constituição Federal (art. 165, §5º) e pela LRF. Assim, pautado nos dispositivos legais, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres conclui que não há impedimentos constitucionais ou legais à aprovação da proposta, sob o aspecto jurídico e de técnica legislativa. Por sua vez, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 68/2025, de 2025, estando à



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

proposição em conformidade com a Lei n.º 4.320/64 e a LRF. **Decisão das Comissões:**
Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação do
Projeto de Lei n.º 68/2025, de 17 de outubro de 2025.

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes

Laura Southier

Antônio da Rosa Trindade

Marcos Antonio Valandro

Luana Stiz

Jonas Maria de Oliveira



PROJETO DE LEI Nº 060, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro de 2025.

FABIELI
MANFREDI:06632359957

Assinado de forma digital por
FABIELI MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.10.07 17:04:30
-03'00'

Fabieli Manfredi
Prefeita



PROJETO DE LEI Nº 62, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência (FMDPD), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita de Renascença sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD no Município de Renascença.

§ 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD estará vinculado diretamente ao Secretário ou profissional designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização dos recursos.

§ 2º. O orçamento do FMDPD constituirá uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do Município de Renascença.

§ 3º. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 2º O Fundo ora criado será responsável pela captação e aplicação dos recursos destinados à cobertura ou complementação de planos, programas, projetos e ações específicas voltadas à pessoa com deficiência cujo controle será realizado por meio dos respectivos planos de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD:

- I – recursos oriundos de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional ou Estadual voltada à Pessoa com Deficiência;
- II – transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;
- III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – transferências do exterior;



PROJETO DE LEI N.º 64/2025, de 10 de outubro de 2025

Autoriza o Executivo Municipal a incluir e alterar ações orçamentárias da despesa no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2026 a 2029, o qual foi aprovado através da Lei Municipal nº 1959, de 30 de julho de 2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2026, a qual foi aprovada através da Lei Municipal nº 1963, de 10 de setembro de 2025, e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – No anexo ao Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2026 a 2029, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2026, em atendimento ao OFÍCIO CIRCULAR N.º 6/2025/SNAS/DEFNAS dos Órgãos: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Secretaria Nacional de Assistência Social; e Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, fica(m) incluída(s)/alterada(s) a(s) ação(ões) orçamentária(s) da despesa abaixo especificada(s), conforme Anexo I que faz parte integrante desta Lei:

Incluída(s)/Alterada(s):

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0041 – Renascença mais SUAS	1.049 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS	2026 2027 2028 e 2029	Unidade orçamentária (Migrou para 10.03)



PROJETO DE LEI Nº 68/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de **2025**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre Crédito Adicional ESPECIAL e complementa ações do PPA-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1918/2024 de 09/10/2024, e LOA-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1923/2024 de 04/12/2024, para o Exercício Financeiro de **2025, no valor de R\$ 320.560,00 (trezentos e vinte mil, e quinhentos e sessenta reais), conforme classificação funcional programática abaixo:**

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0041.1.038	Projetos do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	<u>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</u> (EA) Fonte: 864 – Convênio SECID nº 1211/2025_VAN para o SOCIAL_16 (15+1) Lugares	270.560,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		50.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições <i>(Possível Devolução de sobras dos recursos do Convênio + Rendimentos em aplicações financeiras)</i>		
TOTAL			320.560,00





PROJETO DE LEI Nº 59/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de **2025**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre Crédito Adicional ESPECIAL e complementa ações do **PPA**- Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1918/2024 de 09/10/2024, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1923/2024 de 04/12/2024, para o Exercício Financeiro de **2025**, no valor de **R\$ 8.111.487,66** (oito milhões, cento e onze mil, quatrocentos e oitenta e sete reis, e sessenta e seis centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	<u>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</u> (EA)	
0701	Departamento de Obras e Viação		
26.782.0028.1.018	Projetos, Modernização, e Malha Viária com Qualidade	<u>Fonte: 862 –</u> CONVENIO SECID Nº 949/2025- RENASCENÇA-Asfalto Estrada Vicinal BAULÂNDIA-B.BRASIL c/c 31275-4	7.811.487,66
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições <i>(Devolução de possíveis sobras dos recursos do Convênio + Rendimentos em aplicações financeiras)</i>		300.000,00
TOTAL.....R\$			8.111.487,66

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados: